

Assinado por : **RUI MANUEL COSTA VIEIRA DE**

CASTRO

Num. de Identificação Civil: BI035877251

Data: 2018.07.27 20:13:23 +0100

Homologo.



Universidade do Minho

Instituto de Investigação em Biomateriais,
Biodegradáveis e Biomiméticos

Regulamento eleitoral

**Do Conselho Científico da Unidade Instituto de Investigação
em Biomateriais, Biodegradáveis e Biomiméticos I3Bs (I3Bs)**

Universidade do Minho, Abril de 2018

Regulamento Eleitoral do Conselho Científico da Unidade Orgânica I3Bs

Preâmbulo

O presente Regulamento rege a eleição dos diretores dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor, dos representantes dos professores e investigadores, e do representante dos estudantes dos ciclos de estudos conducente ao grau de doutor, observado o disposto no n.º 1 do artigo 118.º dos Estatutos da Universidade do Minho, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 13/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 183, de 21 de setembro de 2017, e no n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Unidade Orgânica de Investigação Instituto de Investigação em Biomateriais, Biodegradáveis e Biométricos I3Bs, aprovados pelo Despacho 29/2018, de 9 de março, publicado através de Despacho n.º 3223/2018, no Diário da República, 2.ª série, n.º 62, de 28 de março de 2018.

Capítulo I (Disposições gerais)

Secção I Conselho Científico

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação e princípios eleitorais)

1. O presente regulamento disciplina o processo eleitoral com vista à eleição dos membros do Conselho Científico da Unidade I3Bs, previstos nas alíneas c), d) e e), do número 1 do artigo 21.º dos Estatutos da Unidade I3Bs, nomeadamente:

- a) Os Diretores dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor, geridos no âmbito da Unidade e suas subunidades;
- b) Um máximo de onze representantes eleitos do corpo dos professores e investigadores;
- c) Um representante dos estudantes dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor, gerido no âmbito da Unidade e suas Subunidades.

2. A eleição é feita por sufrágio universal, livre, igual, direto, secreto e obedece aos princípios da liberdade e da igualdade de oportunidades e de tratamento de candidaturas.

3. A eleição dos membros do Conselho Científico é feita mediante a apresentação de lista.
4. Os membros referidos na alínea a) e b) do número 1 são eleitos pelo conjunto dos seus pares, pelo sistema de representação proporcional, sendo os lugares repartidos pelas listas concorrentes de acordo com método de *Hondt*.
5. No caso do membro referido na alínea c) do número 1 é eleito-aquele que encabeçar a lista mais votada.

Artigo 2.º

(Universo eleitoral)

1. O universo eleitoral para a representação dos professores e investigadores é constituída por:
 - a) professores de carreira docente universitária;
 - b) investigadores da carreira de investigação;
 - a) investigadores equiparados à carreira de investigação;
 - b) doutores que exerçam funções docentes ou de investigação, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral;
2. Um eleitor não pode estar inscrito em mais do que um caderno eleitoral.
3. A inscrição nos cadernos eleitorais constitui presunção da capacidade dos eleitores deles constantes, só ilidível através de documento autêntico.

Artigo 3.º

(Mandato)

1. O mandato dos membros do Conselho Científico referidos no artigo 1.º tem a duração de quatro anos, podendo cessar antes, no caso do representante dos estudantes, com a conclusão do seu ciclo de estudos.

2. Os membros do Conselho Científico perdem o mandato por renúncia, por perda da qualidade que conferiu acesso ao Conselho Científico, por verificação de três faltas não justificadas a reuniões do órgão, ou por outra impossibilidade permanente de exercerem as suas funções.

Artigo 4.º

(Substituição de Membros)

1. Caso o mandato de algum dos membros do Conselho Científico cesse antes de decorrido o prazo do seu mandato, pelos motivos referidos no número 2 do artigo anterior, compete ao Presidente da Unidade I3Bs, no mais curto prazo, declarar a vacatura e proceder à sua substituição.
2. Em caso de vacatura de mandato antes de decorrido o prazo do mesmo, a substituição é assegurada de acordo com as seguintes regras:
 - a) Para os membros eleitos, a substituição será assegurada pelo elemento subsequente na ordem de precedência da mesma lista e assim sucessivamente;
 - b) Para efeitos da alínea anterior, na falta de suplentes proceder-se-á a nova eleição.
3. Nas situações previstas no número anterior, os membros do Conselho Científico que substituam membros na qualidade de suplentes ou eleitos completam apenas o tempo do mandato em falta do substituído.

Capítulo II

Do processo eleitoral

Secção II

Processo Eleitoral

Artigo 5.º

(Calendário eleitoral)

1. O processo eleitoral inicia-se no dia fixado no calendário eleitoral a divulgar na página de Internet do I3Bs e da Universidade.

2. A calendarização das diferentes fases do processo eleitoral é aprovada pelo Presidente da Unidade, ouvido o Conselho da Unidade I3Bs.

Artigo 6.º

(Cadernos eleitorais)

1. O Presidente da Unidade I3Bs promoverá a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais relativos:
 - a) aos professores e investigadores afetos à Unidade I3Bs;
 - b) aos estudantes dos cursos doutorais como tal inscritos na Universidade, na mesma data, afetos à Unidade Orgânica, com base na informação dos Serviços Académicos.
2. Dos cadernos eleitorais devem constar os nomes completos, dispostos por ordem alfabética, além das seguintes especificações:
 - a) relativamente aos professores e investigadores doutorados a indicação da situação contratual e, quando aplicável, da categoria;
 - b) relativamente aos estudantes dos cursos doutorais, a indicação de número de identificação.
3. Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados em data a determinar em calendário eleitoral no edifício do I3Bs, sendo também divulgados nos sítios na Internet do I3Bs e da Universidade.
4. No prazo de três dias a contar da afixação, podem os interessados reclamar do teor dos cadernos eleitorais provisórios, com fundamento em omissão ou inscrição indevida.
5. As reclamações são decididas, no prazo de dois dias, pela Comissão Eleitoral a que se refere o artigo 7.º do presente regulamento.
6. Decididas as reclamações, ou não as havendo, decorrido o prazo fixado para o efeito, são organizados, afixados e divulgados os cadernos eleitorais definitivos, conforme previsto no número 2 do presente artigo.
7. Dos cadernos eleitorais definitivos são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

Artigo 7.º

(Comissão Eleitoral)

- 1.** A condução dos atos do processo eleitoral, a fiscalização da sua regularidade e o apuramento final dos resultados da votação competem a uma Comissão Eleitoral, a designar pelo Presidente do Conselho da Unidade I3Bs.
- 2.** A Comissão Eleitoral será presidida por um professor ou investigador doutorado e constituída por representantes de todos os corpos que participam na eleição.
- 3.** A Comissão Eleitoral integra ainda um representante de cada lista candidata, os quais participam nos trabalhos, sem direito a voto, podendo lavrar protestos em ata.
- 4.** Compete, designadamente, à Comissão Eleitoral:
 - a)** verificar a elegibilidade dos elementos das listas candidatas;
 - b)** decidir da admissibilidade das listas;
 - c)** publicitar, para efeitos de reclamação, as candidaturas admitidas e não admitidas, fundamentando, no último caso, as razões da não admissão;
 - d)** publicitar as listas admitidas;
 - e)** distribuir os espaços por cada uma das listas para efeitos de campanha eleitoral e o seu tempo de utilização, no seguimento de solicitação para o efeito apresentada;
 - f)** organizar e constituir as mesas de voto;
 - g)** decidir as questões suscitadas no decurso do processo eleitoral;
 - h)** decidir das reclamações oportunamente apresentadas;
 - i)** assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral;
 - j)** proceder ao apuramento final dos resultados da votação, com indicação dos candidatos eleitos, e elaborar a respetiva ata a enviar ao Reitor.
- 5.** Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para o Presidente do Conselho da Unidade I3Bs no prazo de dois dias, contados a partir da respetiva notificação ou publicitação, consoante os casos.

6. A Comissão Eleitoral tem sede na Unidade Orgânica I3Bs, podendo ser contactada através de correio eletrónico, a indicar para o efeito, sendo apoiada, nos aspetos técnicos e logísticos, serviços de apoio à Presidência da Unidade I3Bs.

Secção II

Candidaturas

Artigo 8.º

(Apresentação das listas)

1. As candidaturas à eleição são efetuadas mediante a apresentação de listas, as quais devem ser enviadas à Comissão Eleitoral até às dezoito horas do segundo dia útil posterior à data de afixação dos cadernos eleitorais definitivos.
2. As listas são identificadas alfabeticamente, na fase de apresentação, através de sorteio, efetuado para cada um dos corpos e na presença dos respetivos mandatários.

Artigo 9.º

(Requisitos de constituição das listas)

1. As listas concorrentes devem ser constituídas do seguinte modo:
 - a) as listas respeitantes aos Diretores dos ciclos de estudos conducentes ao grau de doutor contêm a identificação do candidato efetivo e de três suplentes, subscritas por um mínimo de cinco e um máximo de dez membros do respetivo corpo eleitoral;
 - b) as listas respeitantes aos professores e investigadores contêm a identificação de onze candidatos efetivos e de quatro suplentes, subscritas por um mínimo de dez e um máximo de vinte membros do respetivo corpo eleitoral;
 - c) as listas respeitantes aos estudantes dos cursos doutorais contêm a identificação de um candidato efetivo e de um candidato suplente, subscritas por um mínimo de cinco e um máximo de dez membros do respetivo corpo eleitoral.
2. Um eleitor não pode ser, simultaneamente, candidato e subscritor de uma lista.

3. Cada eleitor só pode ser, querendo, candidato ou subscritor de uma única lista.
4. Os candidatos consideram-se ordenados segundo a sequência da lista pelos mesmos apresentada.

Artigo 10.º

(Documentação anexa às listas)

As listas são ainda acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) das declarações de aceitação de candidatura de todos os membros efetivos e suplentes;
- b) da indicação do mandatário e dos respetivos contactos, o qual assume a representação da lista para efeitos processuais e legais, designadamente, junto da Comissão Eleitoral;
- c) de um documento próprio, em que sejam enunciados os princípios orientadores da candidatura, acompanhado da respetiva versão eletrónica, para efeitos de publicitação.

Artigo 11.º

(Verificação das listas)

1. Recebidas as candidaturas, a Comissão Eleitoral verifica, no prazo de dois dias, contados a partir da data da sua apresentação, a existência de irregularidades processuais e a elegibilidade dos candidatos.
2. Verificando-se irregularidades processuais, os mandatários das listas serão imediatamente notificados para as suprir no prazo máximo de quarenta e oito horas.
3. Havendo candidatos inelegíveis numa lista, o respetivo mandatário será notificado para proceder à sua substituição no prazo indicado no número anterior e caso assim não aconteça, o lugar do candidato rejeitado pode ser ocupado nessa lista pelo candidato suplente cujo processo de candidatura preencha a totalidade dos requisitos legais.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, após o termo da apresentação das candidaturas não é admitida a substituição de candidatos.

5. É, porém, admissível, a substituição de candidatos em caso de morte, de doença grave ou de perda de capacidade eleitoral, quando tais factos sejam notificados à Comissão Eleitoral até ao terceiro dia útil anterior à data para o ato eleitoral.

Artigo 12.º

(Admissão das listas)

1. A Comissão Eleitoral decide sobre a aceitação ou exclusão das listas, no prazo de quatro dias, após a respetiva apresentação.
2. Os eleitores ou os candidatos podem apresentar reclamação fundamentada à Comissão Eleitoral, da decisão de admissão ou exclusão das listas, no prazo de dois dias, contados a partir da respetiva comunicação.
3. A Comissão Eleitoral, decididas as reclamações, ou após o termo da respetiva apresentação, não as havendo, torna públicas as listas definitivas.

Artigo 13.º

(Votação nominal)

1. Não havendo apresentação de listas, ou caso tenham sido apresentadas listas únicas e estas não tenham obtido mais de metade dos votos válidos, a votação será nominal, para apuramento dos nomes mais votados de entre os elementos do respetivo universo eleitoral.
2. Na situação prevista no número 1, cada eleitor deve votar em número de elementos correspondente ao número de representantes a eleger para o respetivo corpo, incluindo os suplentes.
3. São eleitos suplentes os nomes que obtiverem o maior número de votos a seguir aos eleitos efetivos, de acordo com a ordenação constante da ata de apuramento dos resultados.
4. A não apresentação de listas para a eleição de algum dos corpos não prejudica o prosseguimento da eleição dos representantes dos outros corpos.

Secção III
Campanha Eleitoral

Artigo 14.º

(Período de esclarecimento eleitoral)

1. O período de esclarecimento eleitoral inicia-se no sexto dia anterior à data das eleições e termina um dia antes das mesmas.
2. Neste período, as listas candidatas podem realizar sessões de esclarecimento, devendo propor a marcação das respetivas datas e a reserva do local junto da Comissão Eleitoral, após a aceitação da candidatura.
3. A rede interna de comunicações da Universidade pode ser utilizada para a divulgação das atividades de campanha eleitoral, sendo cada lista responsável pelos conteúdos que disponibilizar.

Secção IV

Da assembleia de voto e do ato eleitoral

Artigo 16.º

(Voto por correspondência)

Poderá haver lugar ao voto por correspondência em situações devidamente justificadas, nos termos e condições definidos em Regulamentação própria, aprovada pelo Conselho da Unidade.

Artigo 17.º

(Mesas de voto)

1. A assembleia de voto é constituída por mesas de voto, localizadas na sede da Unidade I3Bs e a funcionarem, para efeitos da votação, das nove às dezassete horas.

2. As mesas de voto são constituídas por um presidente e dois vogais efetivos, a designar pela Comissão Eleitoral, bem como, os respetivos suplentes, incluindo obrigatoriamente um professor ou investigador, que presidirá, e um representante de cada um dos corpos eleitorais que participam na eleição.
3. As listas candidatas devem indicar, por escrito, à Comissão Eleitoral, até dois dias antes da data fixada para a eleição, um delegado para cada mesa de voto.
4. Em cada mesa de voto há urnas separadas, uma para cada um dos corpos eleitorais que participam na eleição.
5. As designações das listas concorrentes e os nomes que as integram serão afixados junto das mesas de voto.

Artigo 18.º

(Funcionamento das mesas de voto)

1. Para a validade das operações eleitorais exige-se a presença do presidente da mesa ou do seu suplente e de, pelo menos, dois dos vogais.
2. As deliberações das mesas de voto são tomadas à pluralidade de votos, cabendo ao seu presidente voto de qualidade.
3. Das deliberações das mesas de voto pode reclamar-se para a Comissão Eleitoral, que decidirá em quarenta e oito horas, ou, se tal for necessário, imediatamente.

Artigo 19.º

(Delegados das listas)

Os delegados das listas têm a faculdade de fiscalizar as operações, de serem ouvidos em todas as questões que se suscitarem durante o funcionamento da assembleia de voto, de assinar as respetivas atas, de rubricar documentos e de requerer certidões respeitantes aos atos eleitorais.

Artigo 20.º

(Boletins de voto)

- 1.** Os boletins de voto serão de forma retangular, editados em papel liso, com cores diferentes para cada um dos corpos eleitorais e conterão as designações das listas concorrentes.
- 2.** Caso a eleição seja nominal, os boletins de voto conterão os nomes dos elegíveis e/ou os seus números de identificação, nos moldes a definir pela Comissão Eleitoral.

Artigo 21.º

(Votação)

- 1.** Os eleitores só podem votar numa única secção e exercem o seu direito por ordem de chegada à assembleia de voto.
- 2.** Ao apresentarem-se, os eleitores identificam-se através de documento pessoal onde conste a respetiva fotografia.
- 3.** Verificada a inscrição nos cadernos eleitorais e depois de assinado pelo eleitor e por um elemento da mesa o caderno eleitoral existente na mesa de voto, ser-lhe-á entregue o boletim de voto por qualquer dos membros da mesa.
- 4.** O boletim de voto será preenchido em cabine própria ou local adequado ao seu carácter secreto, marcando com uma cruz a caixa junto à letra que identifica a lista pretendida ou nome em caso de eleição por votação nominal, após o que será devolvido, dobrado em quatro partes, pelo eleitor, ao presidente da mesa, que o depositará na urna respetiva.

Artigo 22.º

(Votos em branco e votos nulos)

- 1.** Corresponde a voto em branco o do boletim que não tenha sido objeto de qualquer marca.
- 2.** São considerados nulos os votos em cujo boletim tenha sido inscrito sinal diferente do previsto neste Regulamento ou em que o sinal nele inscrito suscite sérias dúvidas sobre o seu verdadeiro significado, bem como aqueles em cujo boletim tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura.

Artigo 23.º

(Apuramento dos votos)

- 1.** Após o encerramento do período de votação referido no número 1 do artigo 17º, os membros de cada mesa de voto procederão à contagem dos votantes pelas descargas efetuadas nos cadernos eleitorais.
- 2.** Concluída a contagem dos votantes, serão abertas as urnas, a fim de se conferir o número de boletins de voto entrados.
- 3.** Em seguida, cada mesa procede à determinação provisória do número de votantes, do número de votos entrados, do número de votos obtidos por cada uma das listas e do número de votos brancos ou nulos.
- 4.** Os boletins de voto, separados por corpos e por listas, autonomizando os votos brancos e nulos, serão entregues em envelope lacrado e assinado no exterior por todos os elementos da mesa e pelos representantes das listas presentes, donde conste a identificação da mesa de voto respetiva, bem como toda a documentação relativa à votação, ao representante da Comissão Eleitoral, no dia da votação.
- 5.** Os resultados apurados em cada mesa de voto serão afixados nos locais a fixar pela Comissão Eleitoral e divulgados na página oficial da Unidade I3Bs e da Universidade, na Internet.

Artigo 24.º

(Ata da mesa de voto)

- 1.** Será elaborada uma ata onde constarão os seguintes elementos:
 - a)** Os nomes dos membros da mesa e dos delegados das listas presentes;
 - b)** A hora de abertura e de encerramento da votação e o local;
 - c)** O número total de eleitores inscritos e de votantes;
 - d)** O número de votos em branco e de votos nulos;
 - e)** O número de votos obtidos por cada lista, ou por cada elemento, no caso de votação nominal;
 - f)** A identificação dos boletins sobre que haja havido reclamações;

- g)** As eventuais divergências de contagem dos votos;
 - h)** As reclamações e protestos;
 - i)** As deliberações tomadas pela mesa;
 - j)** Quaisquer outras ocorrências que sejam consideradas por qualquer dos presentes dignas de menção.
- 2.** A ata deve ser assinada por todos os membros da mesa e pelos delegados das listas que tenham estado presentes durante as operações relativas ao ato eleitoral.
 - 3.** Qualquer elemento da mesa poderá lavrar protestos na ata contra as decisões tomadas.

Artigo 25.º

(Apuramento final e publicação dos resultados)

- 1.** A Comissão Eleitoral reúne no dia seguinte às eleições, para apreciar e decidir as reclamações eventualmente suscitadas e para apuramento dos resultados finais.
- 2.** A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes das mesas, elaborando, com base neles, a ata final onde constam:
 - a)** No caso de votação por listas, a soma dos votos que couberem a cada lista e, por aplicação do método de *Hondt*, a conversão dos votos em mandatos, com a ordenação dos candidatos eleitos;
 - b)** No caso de votação nominal, os nomes que obtiveram a maioria exigida no artº 13º nº 1 e a soma dos votos registados, por ordem decrescente, com indicação dos representantes eleitos para cada um dos corpos.
- 3.** Verificando-se situações de empate, há lugar a um novo escrutínio, no prazo de uma semana, sendo elegíveis as listas ou os nomes em posição de igualdade e considerando-se eleita a lista ou nome mais votado.
- 4.** A ata final será enviada de imediato pelo Presidente da Unidade I3Bs ao Reitor, para homologação, sendo-lhe dada a devida publicidade, através da afixação nos locais de estilo e divulgação na página da Universidade e da Unidade I3Bs.

Secção V

Posse dos Membros do Conselho Científico

Artigo 26.º

(Posse dos membros eleitos)

O Reitor dá posse aos membros eleitos do Conselho Científico, em sessão pública, que deve ocorrer com a brevidade possível, após a afixação dos resultados eleitorais.

Artigo 27.º

(Primeira reunião)

Até dois meses decorridos após a afixação dos resultados eleitorais, o Conselho Científico reunirá mediante convocatória do Presidente da Unidade I3Bs.

Capítulo III

Disposições finais e transitórias

Artigo 28.º

(Utilização de Sistema de Votação Eletrónico *eVotUM*)

A aplicação do Sistema de Votação Eletrónico *eVotUM* para a eleição do Conselho Científico, se assim determinado pelo Reitor para a primeira eleição do Conselho Científico, derroga o disposto no presente Regulamento nas matérias que com ele contendam, aplicando-se aos processos eleitorais subsequentes à aprovação pelo Conselho da Unidade do respetivo regulamento de utilização na Unidade I3Bs.

Artigo 29.º

(Primeira eleição do Conselho Científico)

- 1.** A data da primeira eleição dos membros do Conselho Científico é fixada pelo Reitor, assim como a calendarização das diferentes fases do processo.

2. Na primeira eleição do Conselho Científico compete ao Reitor promover a elaboração e publicação dos cadernos eleitorais, nos termos do previsto no artigo 6.º, com as necessárias adaptações.
3. Compete ainda ao Reitor a designação da Comissão Eleitoral prevista no artigo 7.º, com as necessárias adaptações.
4. O envio da ata final, referido no número 4 do artigo 25.º, é da responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral.

Artigo 30.º

(Dúvidas e casos omissos)

A Comissão Eleitoral resolverá as dúvidas e os casos omissos suscitados na interpretação e aplicação do presente Regulamento.

Artigo 31.º

(Entrada em vigor)

O Presente Regulamento é homologado pelo Reitor e entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.